

**DECRETO Nº 997, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE PONTOS FACULTATIVOS E FIXAÇÃO DE EXPEDIENTES INTERNOS NA SEDE DA PREFEITURA E NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

**Considerando** as festividades natalinas e de final de ano, bem como a necessidade do encerramento do exercício financeiro, balanços e implantação do orçamento para o ano próximo de 2022;

**Considerando** a necessidade de otimizar os serviços prestados pela Administração Pública Municipal de Boca da Mata;

**Considerando**, ainda, a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade dos trabalhos desenvolvidos pela área administrativa do Poder Público Municipal, propiciando a devida continuidade à gestão pública e preservando a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;

**Considerando**, outrossim, que a fixação de um período de expediente interno na Prefeitura Municipal e nas Secretarias Municipais acarretará em preciosos avanços na agilidade e qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal, que em nada prejudicará a comunidade deste Município;

**Considerando**, por derradeiro, que por meio do Decreto nº 995, de 19 de novembro de 2021, ficou determinada, excepcionalmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal a transferência da feira livre municipal permanente do dia 25 de dezembro 2021 (sábado), para o dia 24 de dezembro 2021 (sexta-feira), e do dia 01 de janeiro de 2022 (sábado), para o dia 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira).

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos pontos facultativos nos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas deste município de Boca da Mata, nos dias 24 (sexta-feira) e 31 (sexta-feira) de dezembro deste ano de 2021.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica as Unidades e serviços considerados essenciais no atendimento à população, precisamente os de Urgência e Emergência.



§ 2º - Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Repartições do Poder Executivo a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 2º.** Ficam estabelecidos expedientes internos, não havendo atendimento ao público, no Gabinete do Prefeito, nas Secretarias Municipais e na Procuradoria Geral do Município nos dias 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29 e 30 deste mês de dezembro de 2021, salvo situações comprovadas de urgência.

**Art. 3º.** O disposto no artigo anterior não se aplica:

- I – Ao Departamento de Arrecadação;
- II – A Divisão de Fiscalização;
- III – Ao Hospital Municipal Gilvan Raposo Tenório;
- IV – Ao Centro de Síndrome Gripais;
- V – A Central de Abastecimento Farmacêutico;
- VI – As Unidades que prestam serviços essenciais e emergenciais e de interesse público;
- VII – Ao Chafariz de abastecimento de água potável;
- VIII – Aos serviços que não permitam paralisação (atendimento de saúde, limpeza pública, vigilância de próprios municipais, matrículas escolares e inscrições dos Processos Seletivos Simplificados).

**Parágrafo único.** Será de responsabilidade das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência, a implementação de escala de revezamento e/ou plantão para execução dos serviços de natureza essencial e definir outras atividades que em razão de sua natureza não possam ser suspensas, disciplinando sua oferta ao público.

**Art. 4º.** Fica terminantemente proibido aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamento a edição de ato contrário ao disposto no presente Ato Executivo, que venha a paralisar os serviços públicos, mesmo que de forma temporária ou em meio período, em especial a adoção de recesso em razão das proximidades dos festejos natalinos e de final de ano.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará nas tomadas das medidas legais cabíveis, por primeiro com o desconto em folha de pagamento do vencimento ou remuneração do servidor que se ausentar ao serviço sem justo motivo, com posterior abertura de procedimento administrativo regular para apuração de possível infração, com consequente aplicação de uma das penalidades previstas no Regime Jurídico Único do Município de Boca da Mata.

**Art. 5º.** A partir do dia 03 de janeiro de 2022 a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município voltarão ao funcionamento normal em sua totalidade.

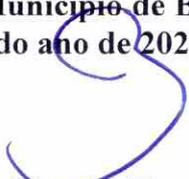
3

**Art. 6º.** Os servidores públicos municipais colocados à disposição de outros Órgão seguirão o expediente estabelecido pelo Órgão a que estiver vinculado.

**Art. 7º.** Remeta-se cópias deste Decreto aos Secretários Municipais, aos Chefes de Setores e de Departamento para ciência e cumprimento.

**Art. 8º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 24 dias do mês de novembro do ano de 2021.**

  
**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO.  
REGISTRADO E ARQUIVADO.  
EM, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

  
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

**Margareth Cortez da Costa**  
Assessora de Gabinete